



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.333.477/0001-38
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/04/2005

NOME EMPRESARIAL
PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER

NÚMERO
937

COMPLEMENTO
SALA 1906

CEP
66.055-260

BAIRRO/DISTRITO
NAZARE

MUNICÍPIO
BELEM

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PERESCONTABIL@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(91) 3223-2757/ (91) 8810-9939

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2020 às 10:26:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CARLITO
LOPES
SOUSA
PEREIRA:55
962602234

Assinado de forma
digital por CARLITO
LOPES SOUSA
PEREIRA:55962602234
Dados: 2021.01.25
16:52:06 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 07.333.477/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:34 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **C7F4.A1AF.6E4E.AC1C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.333.477/0001-38
Certidão nº: 31627472/2020
Expedição: 30/11/2020, às 20:01:32
Validade: 28/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.333.477/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.333.477/0001-38
Razão Social: PINHEIRO E MELO ADVOG ASSOCIADOS SS
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 937 SALA 1906 / NAZARE / BELEM /
PA / 66055-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2020 a 18/01/2021

Certificação Número: 2020122015094938565612

Informação obtida em 21/12/2020 10:23:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 07.333.477/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 20:05:50 do dia 30/11/2020**Válida até:** 29/05/2021**Número da Certidão:** 702020080843809-4**Código de Controle de Autenticidade:** 8FC7B2BD.0B4485AD.083EB55B.404EBC54**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 07.333.477/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 20:05:50 do dia 30/11/2020**Válida até:** 29/05/2021**Número da Certidão:** 702020080843810-8**Código de Controle de Autenticidade:** 8265B4ED.A42081C5.5E855B03.47C83325**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 07.333.477/0001-38, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 289 § 1º, art 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 17 novembro, 2020

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 17/11/2020 12:23:06

CONTROLE: 11171207715511

Válida até 15/02/2021 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

1



Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário).
Autenticado digitalmente por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2633829.16641745-5564 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 18/11/2020 13:05

PAMEM202032593



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 078865/119/2020

Contribuinte: PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CPF/CNPJ: 07.333.477/0001-38
Inscrição Mobiliária: 163966-4
Inscrição 014/34883/51/86/0433/000/125-85 (PRÓPRIA)
Endereço AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, 937 SALA 1906

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 12:18 horas, do dia 27/08/2020 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : KX6O.GE3A.QK8N.F0C6.BIWU

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnico-jurídica, por meio deste instrumento, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, **detém qualificação técnica para a prestação dos serviços advocatícios na área especializada de Direito Público, notadamente, Direito Administrativo, Municipal e Financeiro**. Registra-se ainda o pleno atendimento e lisura no exercício dos serviços especializados de assessoria e de consultoria prestados, no interregno de **2017 a 2020 ao Município de São Miguel do Guamá/PA**, de forma que alcançou devidamente os objetivos contratados.

São Miguel do Guamá/PA, 30 de dezembro de 2020.

ANTONIO
LEOCADIO
DOS SANTOS

Assinado de forma
digital por ANTONIO
LEOCADIO DOS
SANTOS
Dados: 2020.12.30
09:11:48 -03'00'

ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Breves**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente José Carlos Maria Valente, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para este poder legislativo, no interregno de **2019 a 2020**. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e proeminência, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no instrumento contratual.

Breves/PA, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE
Presidente da Câmara Municipal de Breves/PA

JOSE CARLOS MARIA
VALENTE:680333462
72

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS MARIA
VALENTE:68033346272
Dados: 2020.12.29 10:43:18
-03'00'

Prefeitura Municipal de Inhangapi

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Inhangapi/PA**, inscrito no CNPJ nº 05.171.921/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hernane Lameira, nº 925, Bairro Centro, cep 68770-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Egilásio Alves Feitosa, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica nos âmbitos do Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, para o Município Inhangapi/PA, no período de **2017 a 2020**. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o escritório cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Inhangapi/PA, 29 de dezembro de 2020.

EGILASIO ALVES Assinado de forma
FEITOSA:3279484 digital por EGILASIO
3249 ALVES
EGILASIO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal de Inhangapi/PA

INHANGAPI
DE VOLTA AO PROGRESSO



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Aurora do Pará, inscrito no CNPJ nº 83.267.989/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimunda Mendes de Queiroz, Bairro Vila Nova, Aurora do Pará - PA, CEP: 68658-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Jorge Pereira de Oliveira, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica nos âmbitos do Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, para o Município Aurora do Pará/PA, no período de 2016 a 2020. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o escritório cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Município/PA, 30 de dezembro de 2020.

Jorge Pereira de Oliveira

CPF: 028.579.792-15

Prefeitura Mun. de Aurora do Pará

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Aurora do Pará/PA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 10/2005-RS

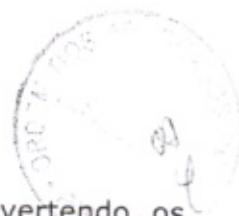
Eu, **Edilson Baptista de Oliveira Dantas**,
Secretário Geral da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO, para fins de direito, que
revendo o Livro nº 08 de Registro de Sociedade de Advogados desta Seccional às
folhas 31 à 33v, nele verifiquei constar o seguinte: **REGISTRO nº 277/2005-
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE JATENE, ARAÚJO,
PINHEIRO & MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**,
conforme a seguir se declara. **ALBERTO LIMA DA SILVA JATENE**, brasileiro,
solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 11.793, e no C.P.F. nº
588.552.702-49, residente e domiciliado na Rua Domingos Marzeiros, nº 347,
aptº 601, nesta cidade, CEP: 66055-210, **EDUARDO SIMÕES ARAÚJO**,
brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 11.463, e no C.P.F. nº
683.559.982-00, residente e domiciliado na Travessa 9 de Janeiro, nº 1459, aptº
801, nesta cidade, CEP: 66063-260, **PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA FILHO**,
brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.040, e no C.P.F. nº
517.088.332-34, residente e domiciliado na Rua Domingos Marzeiros, nº 347,
aptº 1001, nesta cidade, CEP: 66055-210, e **ALANO LUIZ QUEIROZ
PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 10.826, e
no C.P.F. nº 571.284.722-15, residente e domiciliado na Tv. Benjamin Constant,
nº 424, aptº 1002, nesta cidade, ajustam e contratam, na melhor forma de
direito, a constituição de "JATENE, ARAÚJO, PINHEIRO & MOTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se
outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO: A
Sociedade girará sob o nome "JATENE, ARAÚJO, PINHEIRO & MOTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S", terá sede e domicílio na Av. Conselheiro Furtado, nº 2805,
sala 410, Ed. Síntese 21, nesta cidade, terá como objeto a prestação de serviços
advocatícios, bem como consultoria jurídica e quaisquer outras atividades
correlatas, para vigorar por prazo indeterminado. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO
CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO:** O capital social corresponde
ao valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 24.000 (vinte e
quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e
integralizadas neste ato, por meio do pagamento de todas as despesas com a
construção da sede do escritório de advocacia objeto do presente instrumento, na
forma descrita: a) Alberto Jatene (6.000 quotas): R\$ 6.000,00; b) Eduardo
Simões Araújo (6.000 quotas): R\$ 6.000,00; c) Paulo Sérgio Mota Pereira (6.000
quotas): R\$ 6.000,00; d) Alano Luiz Queiroz Pinheiro (6.000 quotas): R\$ 6.000,00
**TOTAL (24.000 quotas): R\$ 24.000,00. CLÁUSULA TERCEIRA - DA
CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO:** Os sócios em conjunto ou

Caril



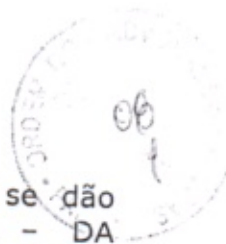
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração e a gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para efeitos do art. 1011, §1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos sócios poderá se utilizar isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade. CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo ser feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência dos outros sócios, em quantia a ser definida pelos mesmos de forma conjunta, observada a legislação pertinente. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB). CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS: A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo, neste caso, honorários diretamente de seus patrocinados, vedado apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Os Advogados Associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros. CLÁUSULA OITAVA - Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio dos demais sócios significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão de quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação do outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do C.C. CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO: No caso do falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL: Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém, 08 de março de 2005. Paulo Sérgio Mota Pereira Filho OAB/PA nº 12.040; Alberto Lima da Silva Jatene OAB/PA nº 11.793; Eduardo Simões Araújo OAB/PA nº 11.463; Alano Luiz Queiros Pinheiro OAB/PA nº 10.826; Testemunhas: Ilegíveis. Este registro foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 01.04.2005, através de acórdão, ficando uma cópia arquivada do registro de Sociedade. Foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Secretaria da OAB/PA. Belém, 06 de abril de 2005.

Edilson Baptista de Oliveira Dantas
Secretário Geral da OAB/PA



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 336/2015 – S.I

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Vice Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade denominada **PINHEIRO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº **277/2005** nesta Seccional, nos seguintes termos: **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS PINHEIRO E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 10.826 e no CPF/MF 571.284.72215, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 1934, Ed. Palácio Real, apto. 101, Bairro de Batista Campos, CEP: 66025-160 na Cidade de Belém, Estado do Pará; e **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948 e no CPF/MF 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 1137 Casa – 29, Bairro de Batista Campos CEP: 66.025-660 na Cidade de Belém, Estado do Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 3ª Alteração do Contrato Social de **PINHEIRO E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO**- É admitida na sociedade a sócia **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SÓCIO** - O sócio **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, retira-se da sociedade e transfere à nova sócia **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO** a integralidade de suas quotas 12.000 (doze mil) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Retirando-se da sociedade, o sócio retirante **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, declara sair embolsado de todos os seus haveres, compreendendo capital, lucros e tudo o mais quanto lhe era devido pela sociedade e pelos sócios remanescentes, em consequência do que, por si, seus herdeiros e sucessores dão aos mesmos, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, nada mais tendo a exigir ou reclamar, a qualquer título, com relação ao vínculo social, do qual ora se desliga. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Do mesmo modo, a sociedade e os sócios remanescentes, declaram, por si, seus herdeiros e sucessores, nada ter a pleitear ou reclamar, a qualquer título, do sócio retirante, razão pela qual também lhe conferem plena, geral e irrevogável quitação, ficando a mesma, exonerada de qualquer responsabilidade quanto aos débitos da sociedade, de vez que, com as



restrições legais, assume todo o ativo e passivo social. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço ficam assim distribuídas: Nome do sócio 1- Luiz Sérgio Pinheiro Filho - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R\$ 12.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Maria Elizabeth Queiroz de Melo - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R\$ 12.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 24.000,00 - TOTAL % no Capital 100%. **CLÁUSULA QUARTA - DA RAZÃO SOCIAL** -A Sociedade altera a denominação social de "**PINHEIRO E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" para "**PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948 e no CPF/MF 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 1137 Casa - 29, Bairro de Batista Campos CEP: 66.025-660 na Cidade de Belém, Estado do Pará; e MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. ParcParadiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará; partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RAZÃO SOCIAL** -A Sociedade tem por razão social o nome de "**PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Av. Nazaré, nº 532 - Ed. Royal Trade Center, Sala 505, Bairro de Nazaré, CEP: 66035-170, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail betty.queiroz@hotmail.com e advsergiopinheiro@gmail.com. **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatromil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 24.000 (vinte e quatro mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- Luiz Sérgio Pinheiro Filho - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R\$ 12.000,00 - % no



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Capital 50%; Nome do sócio 2- Maria Elizabeth Queiroz de Melo - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 12.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 24.000,00 - TOTAL % no Capital 100%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

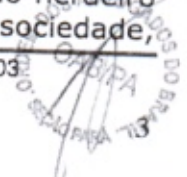
CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a ser apurado naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade,





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

participando desta como sócia, acrescerão às suas cotas aquelas que receberem por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO**

PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada à participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

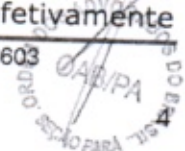
PARÁGRAFOTERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante,

compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota;

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectiosocietatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir;

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

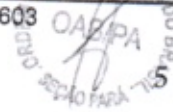
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS: Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

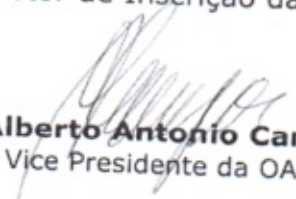
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

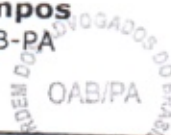
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS: A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício





profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO E MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto ou separadamente, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA de janeiro de 2015. aa) ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - CPF/MF 571.284.722-15 - OAB-PA 10.826; LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - CPF/MF 632.036.692-34 - OAB-PA 12.948; MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO - CPF/MF 210.671.392-49 - OAB-PA 4.915. **TESTEMUNHAS:** 1. Lúcia Cristina Martins Peres - CPF/MF 260.387.492-68 - CRC-PA 9.261; 2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CPF/MF 790.881.802-10 - CI-PA 4.419.513 PC/PA". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 24/02/2015, e encontra-se averbada no Livro 08, às fls. 33v, data em que foi lavrada, sob o nº 2. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 02 de março de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA



CERTIDÃO nº 2009/2015 – S.I

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Vice Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade denominada **PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, registrada sob o nº **277/2005** nesta Seccional, nos seguintes termos: "**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948 e no CPF/MF 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 1137 Casa – 29, Bairro de Batista Campos CEP: 66.025-660 na Cidade de Belém, Estado do Pará; e **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, ajustam e contratam na melhor forma de direito, a **3ª Alteração do Contrato Social de Pinheiro & Melo Advogados Associados Sociedade Simples**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO** – A Sociedade com sede nesta cidade de Belém, à Av. Nazaré, nº 532 - Ed. Royal Trade Center, Sala 505, Bairro de Nazaré, CEP: 66035-170, passa a funcionar na Av. Governador José Malcher, nº 937 Sala 1906, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-281, Belém-Pará. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948 e no CPF/MF 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 1137 Casa – 29, Bairro de Batista Campos CEP: 66.025-660 na Cidade de Belém, Estado do Pará; e **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará; partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL** -

A Sociedade tem por razão social o nome de "**PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Av. Governador José Malcher, nº 937 Sala 1906, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-281, Belém-Pará., fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail betty.queiroz@hotmail.com e advsergiopinheiro@gmail.com. **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 24.000 (vinte e quatro mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- Luiz Sérgio Pinheiro Filho - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 12.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Maria Elizabeth Queiroz de Melo - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 12.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 24.000,00 - TOTAL % no Capital 100%. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado



econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO**

PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a ser apurado naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO**

SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO**

TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO**

QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócia, crescerão às suas cotas aquelas que receberem por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO**

QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO**

PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e

de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada à participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFOTERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas,

vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota; **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectiosocietatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir; **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS: Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº

112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO E MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto ou separadamente, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA 10 de novembro de 2015.aa) LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - CPF/MF 632.036.692-34 - OAB-PA 12.948; MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO - CPF/MF 210.671.392-49 - OAB-PA 4.915; TESTEMUNHAS: 1. Lúcia Cristina Martins Peres - CPF/MF 260.387.492-68 - CRC-PA 9.261; 2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CPF/MF 790.881.802-10 - CI-PA 4.419.513 PC/PA". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Câmara Especial em 27/11/2015, e encontra-se averbada no Livro 08, às fls. 33v, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 30 de novembro de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 021/2008-Sec-RS

Eu, **Evaldo Pinto**, Vice-Presidente da
ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos
termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES, QUE GIRA NESTA PRAÇA SOB DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "JATENE, ARAUJO, PINHEIRO & MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"". Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **1-ALBERTO LIMA DA SILVA JATENE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.793 e no CPF 58855270249, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Domingos Marreiros, 347 apto 601, Umarizal, CEP: 66055-210, **2- EDUARDO SIMÕES ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 11463 e no CPF 683559982-00, nascido em 30/09/1981, residente e domiciliado nesta Capital, na Trav. 9 de janeiro, 1459, 801, Bairro :São Braz, CEP: 66063-260; **3- PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.040, e no CPF 517.088.332-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av Braz De Aguiar, 564, apto. 304 B, Bairro Nazaré, CEP: 66035-000; **4- ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OBA-PA sob o nº 10.826, e no CPF/MF 571.284.722-15, residente e domiciliado nesta Capital na Av. 16 de Novembro, 791, apto. 301, Bairro Cidade Velha, CEP: 66053-220, únicos sócios da sociedade denominada **JATENE, ARAUJO, PINHEIRO & MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sob o nº 277/2005, constituída em 01/04/2005, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.333.4770001-38, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Avenida Conselheiro Furtado, 2865, sala 410, Ed. Síntese 21, bairro da Cremação, CEP: 66063-060, resolvem, por força do presente instrumento, alterar o seu contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - É admitido na sociedade o sócio **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948, e no CPF 632.036.692-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 103, apto. 702, Bairro Batista Campos, CEP: 66015-000. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Os sócios **ALBERTO LIMA DA**



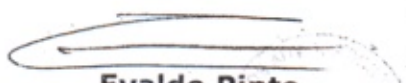
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

SILVA JATENE, EDUARDO SIMÕES ARAÚJO, PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO, acima qualificados, retiram-se da sociedade, transferindo a integralidade de suas quotas na seguinte proporção: a) O sócio **ALBERTO LIMA DA SILVA JATENE** transfere ao sócio **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO** 6.000 (seis mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total R\$ 6.000,00 (seis mil reais); b) Os sócios **EDUARDO SIMÕES ARAUJO** e **PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO** transferem, cada um, a **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO** 6.000 (seis mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total 12.000 (doze mil) quotas, que equivalem a R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital Integralizado que é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), representado por 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, fica assim distribuído entre os novos sócios: SÓCIO: **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO** - QUOTAS: 12.000 - VALOR INTEGRALIZADO - R\$ 12.000,00; SÓCIO: **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO** - QUOTAS: 12.000 - VALOR INTEGRALIZADO - R\$ 12.000,00 - TOTAL QUOTAS: 24.000 - TOTAL R\$: 24.000,00. **CLÁUSULA QUARTA** - A quota de capital é indivisível, em relação à sociedade e não poderá ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, conforme art. 1056, 1057, CC/2002. **CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios **ALBERTO LIMA DA SILVA JATENE, EDUARDO SIMÕES ARAUJO, PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO**, passam a não mais fazer parte da sociedade, não respondendo individual, subsidiária ou solidariamente por quaisquer atos praticados após a presente alteração. **CLÁUSULA SEXTA** - A Sociedade altera a denominação social de "**JATENE, ARAUJO, PINHEIRO & MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**" passando para "**PINHEIRO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", se distinguindo juridicamente para todos os fins de direito. **CLÁUSULA SETIMA** - A administração da sociedade é exercida pelos sócios Sr. **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, e Sr. **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO**, que deverão assinar conjuntamente na prática dos seguintes atos: a) - Iniciar, movimentar e/ou encerrar contas bancárias; b) - Realizar operações de crédito de qualquer natureza, emitir, aceitar ou endossar, conforme o caso, cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e outros papéis; c) - Contratar, aceitando cláusula e estipulações; acordar, transigir ou renunciar em nome da sociedade, podendo constituir procuradores com poderes específicos de administração da sociedade; e, d) - Contratar um funcionário para exercer a função de gerente administrativo. § 1º: É defeso aos sócios, no uso dos poderes de



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

administração, firmar negócios, títulos ou contratos que não sejam do interesse da sociedade. § 2º: Para a prática de atos de gestão extraordinária, entre eles o de alienar bens do ativo permanente, especialmente imóveis ou direitos a ele relativos, e os de constituir ônus reais sobre os mesmos, será indispensável à autorização de todos os sócios quotistas, mediante aposição de assinaturas conjuntas no documento específico da operação. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica alterado o endereço da sociedade, que passa a se estabelecer na Av. Nazaré, nº. 532, sala 505, Nazaré, Belém/PA., Ed. Royal Trade Center, CEP - 66035-170. **CLÁUSULA NONA** - Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade pela presente ALTERAÇÃO permanecem em vigor. E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Belém/PA, 27 de março de 2008. aa) **EDUARDO SIMÕES ARAUJO** - CPF/MF Nº 683.559.982-00 - OAB/PA sob o nº 11463; **ALBERTO LIMA DA SILVA JATENE** - CPF/MF Nº 588.552.702-49 - OAB/PA sob o nº 11793; **PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO** - CPF/MF.: 517.088.332-34 - OAB/PA sob o nº 12.040; **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO** - CPF/MF 571.284.722-15 - OAB-PA sob o nº 10.826; **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO** - CPF 632.036.692-34 -OAB/PA sob o nº 12.948." As assinaturas dos sócios estão devidamente reconhecidas pelo Cartório Kós Miranda - 6º Ofício de Notas. Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Pará, na sessão ordinária do dia 10.04.2008, através de acórdão e encontra-se averbada no Livro nº 08, às fls. 33, sob o nº 01. Foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Secretaria da OAB-PA. Belém, 17 de abril de 2008.


Evaldo Pinto
Vice-Presidente da OAB-PA